

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.332.591-6

DATA: 08/02/21

PARECER CEE/CES n.º 26/21

APROVADO EM 25/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ (EMAP)

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta quanto à possibilidade de matrícula de estudantes em seus Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ainda que não portadores de diplomas de graduação, dada a situação excepcional provocada pela pandemia do novo coronavírus, que acarretou na extensão do ano letivo de 2020.

RELATORA: RITA DE CASSIA MORAIS

EMENTA: Consulta quanto à possibilidade de matrícula de estudantes em seus Cursos de Pós-Graduação lato sensu ainda que não portadores de diplomas de graduação, dada a situação excepcional provocada pela pandemia do novo coronavírus, que acarretou na extensão do ano letivo de 2020. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer desfavorável.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 059/21, (fl. 08) e Informação Técnica n.º 03/21-CES/Seti (fls. 06 e 07), ambos de 09/02/21, encaminhou o expediente protocolado na Escola da Magistratura do Paraná (EMAP/AMAPAR).

A EMAP, por meio do Ofício nº 01/21, de 08/02/21, (fls. 03 e 04), realizou consulta quanto à possibilidade de matrícula de estudantes em seus Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ainda que não portadores de diplomas de graduação, dada a situação excepcional provocada pela pandemia do novo coronavírus, que acarretou na extensão do ano letivo de 2020.

A seguir, transcrevemos a consulta:

Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, Instituição de Ensino Superior credenciada pela Resolução nº 27/2001, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná, com renovação de credenciamento pelo Decreto Estadual nº. 8.702, de 25 de janeiro de 2018, comparece perante essa superintendência formulando Consulta nos seguintes termos:

1) Considerando que a EMAP oferta Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Aplicado nos Núcleos de Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu, estando abertas as matrículas e

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 17.332.591-6

prevista o início das aulas para o mês de março vindouro em todos eles; 2) Considerando a excepcionalidade da pandemia do COVID-19 e a consequente extensão do calendário acadêmico das Universidades Estaduais (UEL, UEM, UEPG, UENP e UNIOESTE);

3) Considerando que, durante a pandemia, a EMAP tem ofertado seus cursos na modalidade remota, períodos diurno e noturno, em consonância com as Portarias do MEC;

4) Considerando que a EMAP vem recebendo solicitações de bacharelados em direito sobre a possibilidade de matricularem-se nos Cursos de Pós-Graduação lato sensu ofertados pela EMAP, antes da conclusão do Curso de Direito, tendo em vista a extensão do calendário acadêmico das Universidades Estaduais.

Consulta: 1) É possível a matrícula e respectiva frequência em Cursos de Pós-Graduação lato sensu, ofertados pela EMAP no ano letivo de 2021, de pessoas que apenas concluirão o Bacharelado em Direito até dia 30 de abril?

2) Sendo afirmativa a resposta do quesito anterior, quais as condições que devem ser impostas por ocasião da formalização da matrícula?

II – MÉRITO

Trata-se de consulta, da EMAP, quanto à possibilidade de matrícula de estudantes em seus Cursos de Pós-Graduação lato sensu ainda que não portadores de diplomas de graduação, dada a situação excepcional provocada pela pandemia do novo coronavírus, que acarretou na extensão do ano letivo de 2020.

Os cursos de especialização são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam às exigências das instituições ofertantes.

Desta forma, em que pesem as considerações contidas na consulta da EMAP, esta Câmara de Educação Superior entende que é imprescindível a conclusão da graduação, para posterior ingresso na pós-graduação

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, dá-se por respondida a consulta da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP/AMAPAR), nos termos do mérito deste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cassia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES